

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 007/2025

Da COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 03/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Departamento de Políticas Públicas para a Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro/ES.

A proposição tem por objetivo instituir, na estrutura administrativa municipal, órgão responsável pelo planejamento, coordenação, articulação, execução e monitoramento da Política Municipal para as Mulheres, estabelecendo suas finalidades, objetivos e diretrizes de atuação.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

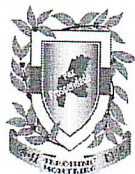
ANÁLISE

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, tendo em vista que trata de matéria relacionada à organização administrativa do Poder Executivo, cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

No tocante à constitucionalidade formal, verifica-se que a proposição respeita o princípio da separação dos poderes, não havendo vício de iniciativa ou afronta às competências estabelecidas constitucionalmente.

Quanto à constitucionalidade material, o Projeto está em consonância com os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, previstos na Constituição Federal, além de atender às diretrizes de proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Observa-se ainda que a proposição prevê que a organização interna e a estrutura administrativa do Departamento poderão ser regulamentadas por ato do Poder Executivo, respeitando-se os limites legais e orçamentários, bem como



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, o que demonstra observância às normas de responsabilidade fiscal.

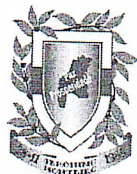
No que se refere à técnica legislativa, o texto apresenta estrutura adequada, com clareza quanto aos objetivos e atribuições do Departamento, não sendo identificadas irregularidades que comprometam sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 03/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e regimental, estando apta a ser submetida à apreciação do Plenário.

É o parecer.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.



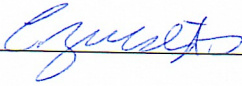
Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EVERALDO ALVES RODRIGUES
RELATOR

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 007/2026

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Celso Zucoloto – Presidente	X		
Everaldo Alves Rodrigues - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		